



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM
Coordenadoria de Tecnologia da Informação - SEDAM-CTI

Ofício nº 6077/2026/SEDAM-CTI

Ao senhor, Excelentíssimo

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Edifício Rio Pacaás Novos, Av. Farquar, 2986

Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-470

Assunto: **JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90176/2025**

Senhor,

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, no exercício de suas competências legais e em observância aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, apresenta a presente justificativa para a revogação do Pregão Eletrônico nº 90176/2025, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de solução de integração de dados, ciência de dados, expansão da plataforma Qlik e serviços correlatos de Data & Analytics, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

No decorrer do procedimento licitatório, a Administração constatou que o ecossistema tecnológico das soluções que compõem o objeto da contratação passou por alterações relevantes, decorrentes da evolução das plataformas atualmente disponíveis no mercado. Esse novo cenário impactou as premissas técnicas que subsidiaram a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência, tornando necessária a reavaliação do planejamento da contratação.

Diante desse contexto, a SEDAM promoveu reavaliação técnica de sua estratégia para evolução do ambiente corporativo de dados e analytics, considerando a evolução do ecossistema tecnológico, as melhores práticas atualmente adotadas para plataformas analíticas e o amadurecimento de suas necessidades institucionais.

A reavaliação evidenciou que as demandas da Secretaria evoluíram significativamente desde a elaboração dos documentos preparatórios da contratação, especialmente quanto à consolidação de uma arquitetura moderna de dados, à expansão das capacidades analíticas, ao fortalecimento da governança de dados, à ampliação da interoperabilidade entre sistemas corporativos e à incorporação de novas funcionalidades voltadas à inteligência analítica.

Verificou-se, assim, que as premissas técnicas originalmente adotadas deixaram de representar, de forma integral, o contexto tecnológico atualmente disponível e as necessidades institucionais da SEDAM, tornando necessária a atualização dos documentos que fundamentam a contratação, em especial do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da pesquisa de mercado, do modelo de contratação, dos quantitativos estimados e dos critérios técnicos de execução.

A continuidade do certame, nas condições originalmente estabelecidas, poderia resultar em contratação parcialmente aderente às necessidades atuais da Administração, comprometendo os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da inovação e da obtenção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Importa destacar que a presente revogação não decorre da existência de vício de legalidade no procedimento licitatório, tampouco de irregularidade identificada no edital ou em seus atos preparatórios. A medida fundamenta-se na ocorrência de circunstâncias supervenientes verificadas durante o curso do certame, que recomendaram a revisão do planejamento da contratação, em observância ao interesse público e à necessidade de assegurar que a futura solução tecnológica esteja plenamente alinhada às necessidades institucionais da SEDAM e às condições atualmente praticadas pelo mercado.

Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida. No presente caso, as circunstâncias verificadas no decorrer do procedimento licitatório evidenciaram a necessidade de atualização do planejamento da contratação, de forma a assegurar que o futuro procedimento reflita adequadamente a evolução tecnológica das soluções disponíveis e as necessidades institucionais da Secretaria.

Além disso, a Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos, conforme entendimento consolidado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, sempre que necessário para assegurar a legalidade, a eficiência e a adequada satisfação do interesse público.

Diante desse contexto, conclui-se que a revogação do Pregão Eletrônico nº 90176/2025 constitui a medida mais adequada para resguardar o interesse público, permitindo a atualização do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da pesquisa de mercado e dos demais documentos técnicos que fundamentam a contratação.

Com a revisão desses instrumentos, a SEDAM poderá promover um novo procedimento licitatório com especificações técnicas compatíveis com o atual estágio de evolução das soluções de dados e analytics, garantindo maior aderência às necessidades institucionais, ampliação da competitividade, segurança jurídica, eficiência administrativa e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

É a presente justificativa para subsidiar a decisão da autoridade competente.

Atenciosamente,

ALESSANDRA CRISTIANE RIBEIRO
Gerente Administrativa/COPAF/SEDAM

RENATA DOS SANTOS LUZ COUTINHO
Coordenadora de Tecnologia da Informação - SEDAM

MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cristiane Ribeiro, Gerente**, em 13/07/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DOS SANTOS LUZ**, **Coordenador(a)**, em 13/07/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS**, **Secretário(a)**, em 13/07/2026, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74299840** e o código CRC **7608FF67**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0028.022766/2024-12

SEI nº 74299840